



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## **PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022.**

Referido Parecer tem por escopo analisar Emenda modificativa de autoria da Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que modifica o parágrafo 3º do art. 55 da propositura.

Entende a Procuradoria Jurídica que a emenda possui condições de prosseguir, sob seu ponto de vista, não chega a ser ilegal ou inconstitucional.

Contudo, ressalta-se que às vezes algumas modificações podem inviabilizar a aplicação da lei.

Assim, a propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 10 de agosto de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

